LEI Nº 3244, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

CRIA O ART. 1ºA A LEI MUNICIPAL Nº 3.231, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.231, de 26 de setembro de 2001, o art. 1º A, com a seguinte redação:

"Art. 1º A - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à METROPLAN, juntamente com a área do Pavilhão de Apoio da Cooperativa de Reciclagem de Lixo na Usina, o uso das áreas para as vias internas de acesso ao Pavilhão, que serão pavimentadas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 26 de setembro de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.